



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 1375/2021

Processo nº 54000.053695/2021-94

TERMO DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA)

CONTRATO Nº 1375/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1375/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí SR(24), com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020-23, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Deuzimar Cabral de Brito, nomeado pela Portaria/INCRA/N.º 2.277, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.201.985/0001-90, sediado(a) na Rua Rui Barbosa, 520 – Centro Sul – Teresina/PI – CEP. 64001-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Luiz Barreto de Gois, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SDS/PE, e CPF nº [REDACTED], e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, cabendo a execução das atividades por meio da contratação de terceiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico SR(24)PI-O2 (SEI nº 11177115).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) 1M³	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) 1M³	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.	14265	CONTAINER 1 m³	3 m³	8,33 m³	100 m³	29,00	241,66	2.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.0.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.0.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.0.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.0.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.0.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.0.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.0.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 241,66** (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), o valor total da contratação é de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A3220000301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico SR(24)PI-O2 (SEI nº 11177115) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico SR(24)PI-O2 (SEI nº 11177115), anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico SR(24)PI-O2 (SEI nº 11177115), anexo a este Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico SR(24)PI-O2 (SEI nº 11177115), anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico SR(24)PI-O2 (SEI nº 11177115), anexo a este Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico SR(24)PI-O2 (SEI nº 11177115), anexo a este Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

LOCAL: Teresina-PI

DEUZIMAR CABRAL DE BRITO
Superintendente Regional Substituto do Incra – PI
Portaria/INCRA/N.º 2.277, de 17 de outubro de 2019

FERNANDO LUIZ BARRETO DE GOIS
Representante da RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

- Marcos César de Oliveira Silva, Chefe da Divisão Operacional da SR(24)-PI, SIAPE: 1528314 , CPF: [REDACTED]
- Leonardo Araújo Bezerra, Chefe de Adm. e Serviços Gerais da SR(24)-PI, SIAPE 1615855, CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Deuzimar Cabral de Brito, Superintendente Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luis Barreto de Gois, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11272749** e o código CRC **152199D7**.